



PROJETO DE LEI N.º 7.416-A, DE 2014

(Da Sra. Jaqueline Roriz)

Dispõe sobre a padronização de placas de sinalização de endereços em vias urbanas; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. HEULER CRUVINEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as placas sinalizadoras de vias e endereços deverão ser padronizadas com escritas em tamanho a ser lido legivelmente a uma distância de cinquenta metros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando se pensa numa cidade, pensa-se sempre em funcionalidade, as vias públicas, os edifícios, e todos os equipamentos que compõem o cenário urbano, devem ser concebidos para o eficiente exercício de funções como moradia, trabalho, circulação e lazer. Embora a preocupação com a funcionalidade seja a mais evidente.

Pode-se falar, assim, numa função estética que as coisas em geral devem possuir a fim de criar uma sensação visualmente agradável às pessoas. Isso vale também para a sinalização que cerca nosso dia-a-dia, sobretudo nas cidades.

Os elementos que compõem o cenário urbano devem estar ordenados de forma harmônica, para que possa ser apreciada. A função estética deve ser levada em conta pela Administração em toda e qualquer intervenção urbanística e sua proteção e garantia devem ser disciplinadas em lei. É evidente que o julgamento de padrões estéticos será sempre subjetivo, e a imposição de um padrão oficial de estética seria autoritária.

Podemos assim destacar a paisagem como valor de uma boa sinalização e, particularmente, a estética urbana. Podemos apontar sua importância dentre os temas urbanísticos de relevo, sob a premissa de que a manutenção de padrões estéticos no cenário urbano encerra inegável interesse difuso por relacionar-se diretamente com a qualidade de vida e com o bem-estar da população.

É de toda a população, portanto, o interesse de morar em uma cidade bem sinalizada, plasticamente agradável a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes; a boa aparência das cidades surte efeitos psicológicos importantes sobre a população, equilibrando pela visão agradável e sugestiva de conjuntos e elementos harmoniosos.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2014.

JAQUELINE RORIZ

Deputada Federal PMN-DF

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.416, de 2014, de autoria da ilustre Deputada Jaqueline Roriz, visa padronizar as placas de sinalização de endereços em vias urbanas. As funções estéticas e funcionais das placas de sinalização são as vertentes norteadoras da presente proposição.

Na justificação que acompanha a presente proposição, a nobre Autora sustenta que para "eficiente exercício de funções: como moradia, trabalho, circulação e lazer. A preocupação com funcionalidade seja mais evidente".

Salienta ainda a proponente, que "em toda e qualquer intervenção urbanística e sua proteção e garantia devem ser disciplinadas em lei.".

A proposição foi inicialmente despachada à Comissão de Desenvolvimento Urbano e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O presente Projeto de Lei tramita sob o regime do poder conclusivo das comissões.

Nesta CDU, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Hoje os meios e formas de sinalização são imprescindíveis para o fornecimento de informações simples e rápidas, as placas de sinalização emitem de forma rápida e precisa a informação, fazendo com que o condutor de veículo entenda a mensagem e saiba como proceder. A importância da sinalização para a segurança como aspecto indispensável na comunicação, de modo que produza efeitos de eficácia para a relação e organização social.

As placas são de extrema importância para o motorista tomar conhecimento do local onde está. Lugares com hospitais, escolas e áreas de lazer. Dessa forma, motoristas podem evitar atropelamentos e perturbação sonora.

4

Ademais, a segurança rodoviária é uma problemática quase

tão diversa quanto complexa. È necessário atuar em diversas frentes, por isso que

um conjunto de processos que deve ser levado em conta, logo, a presente

proposição torna-se um alicerce nessa árdua tarefa de organizar o transito dos

grandes centros.

Não obstante, o presente Projeto de Lei, além de aperfeiçoar

a legislação brasileira, está em harmonia com o Código de Transito, em particular ao

artigo 5°, verbis:

"Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de

órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das

atividades de planejamento, administração, normatização,

pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação,

habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia,

operação do sistema viário, policiamento, fiscalização,

julgamento de infrações e de recursos e aplicação de

penalidades."

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei

nº 7.416/2014.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2014.

Deputado Heuler Cruvinel

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.416/14, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Heuler Cruvinel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Lopes - Presidente; Alberto Filho e Roberto Britto - Vice-Presidentes; Eurico Júnior, Fábio Souto, José Nunes, Leopoldo Meyer, Paulo Foletto, Erika Kokay, Heuler Cruvinel, Izalci, João Carlos Bacelar e Mauro Mariani.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2014.

Deputado MAURO LOPES Presidente

FIM DO DOCUMENTO